PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A REVALORIZAÇÃO DO PADRÃO DE REFERENCIA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, À LUZ DA NOVA LEI Nº 14.276, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ALTERA A LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos VI, XII e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município***,

FAZ SABER, que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA***, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia ___ de _____de 2022, ***APROVOU,*** e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a revalorizar os padrões de referência salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, à luz da nova ***Lei nº 14.276, de 27 de novembro de 2021,*** que altera a ***Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,*** que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ***(FUNDEB),*** na seguinte conformidade:

Empregos Públicos	Referências Salariais			
Denominação	Padrão	Valor	Padrão	Valor
Merendeira	2	R$ 1.220,49	6	R$ 1.602,19
Inspetor de Alunos	2	R$ 1.220,49	6	R$ 1.602,19
Pajem	3	R$ 1.306,32	6	R$ 1.602,19
Tratador de Piscina	3	R$ 1.306,32	4	R$ 1.374,50
Padeiro	3	R$ 1.306,32	6	R$ 1.602,19
Agente de Organização Escolar	4	R$ 1.374,50	6-A	R$ 1.762,41
Agente Cuidados Infantis (ACI)	5	R$ 1.488,34	6	R$ 1.602,19
Agente Desenvolvimento Infantil (ADI)	6	R$ 1.602,19	6-B	R$ 1.825,52
Assistente Social Educacional	11	R$ 2.410,30	16	R$ 3.207,21
Professor de Informática	13	R$ 2.608,11	14	R$ 2.780,31
PEB I	14-A	R$ 2.884,22	15-A	R$ 2.970,75
PEB I - Creche	14-A	R$ 2.884,22	15-A	R$ 2.970,75
PEB II	15	R$ 2.897,91	16	R$ 3.207,21
Psicopedagoga	15	R$ 2.897,91	16	R$ 3.207,21
Assessor Técnico Pedagógico	19	R$ 3.814,01	21	R$ 4.136,18
Coordenador Pedagógico	21	R$ 4.136,18	22	R$ 4.653,18
Coordenador de Ensino	22	R$ 4.653,18	23	R$ 5.450,47
Diretor de EMEB	23	R$ 5.450,47	24	R$ 5.798,38

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, são considerados todos os profissionais da educação, em efetivo exercício na rede municipal de ensino público, dentre os quais os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógicos, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino de educação básica.

Art. 2º. Para os fins dos ***arts. 16 e 17*** c/c ***art. 21, inciso I,*** da ***Lei de Responsabilidade Fiscal*** (*Lei Complementar federal nº 101, de 2000),* a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da ação governamental, prevista nesta lei, a demonstração da origem de recursos para o seu custeio, a fim de comprovar que a despesa aumentada não afetará as metas dos resultados fiscais, bem como a declaração de que o aumento tem adequação com a ***LOA*** e compatibilidade com o ***PPA,*** e com a ***LDO,*** far-se-ão mediante quadro específico elaborado pelo *Setor de Gestão Contábil,* junto ao *Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.*

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, no exercício financeiro de 2022, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessárias, na forma da legislação orçamentária em vigor.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2.022, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, 01 de novembro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal